

PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da PCH Salto dos Bandeirantes
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 13.983.345-7
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 65.849,48	R\$ 3.006,35	R\$ 68.855,83
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação		UC	Data	Valor
	Instalação de alto falantes, molduras e insulfilme nos veículos	GESTÃO UCS	05/10/2023	R\$ 4.200,00
	Instalação de alto falantes, molduras e insulfilme nos veículos	GESTÃO UCS	05/10/2023	R\$ 1.820,00
	Aquisição de Eucaliptos Tratados	P.E CAMPINHOS	11/07/2024	R\$ 12.758,00
	Capacete para proteção dos visitantes	P.E CAMPINHOS	12/07/2024	R\$ 1.490,00
	Terceirizados - Portaria e Limpeza	P.E. SALTO SÃO FRANCISCO	29/07/2024	R\$ 21.404,46
	Aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) copos e 200 (duzentos) cadernos, a serem utilizados como materiais de apoio e divulgação institucional durante eventos de capacitação técnica promovidos pela Diretoria de Patrimônio Natural – DIPAN	GESTÃO UCS	09/07/2026	R\$ 6.773,50
	Terceirizado - Operador de máquina costal	P.E. IBICATU	09/07/2025	R\$ 15.655,71
	placas de informação, delimitação, orientação, alerta e direção destinadas às Unidades de Conservação Estaduais	GESTÃO UCS	11/12/2025	R\$ 4.754,16
TOTAL				R\$ 68.855,83

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 1978¹,³⁶Conservação.

Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.